



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089702 - MG (2026/0146289-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GABRIEL FREIRE DOMINGOS (PRESO)
ADVOGADO : GUSTAVO CLAUDINO ALVARENGA - MG176430
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 691/STF. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA ESTREITA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO. INEVIDÊNCIA DE ATIPICIDADE. COGNIÇÃO SUMÁRIA. INADMISSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE FATOS E PROVAS. INDEFERIMENTO LIMINAR DO *HABEAS CORPUS*. DECISÃO MANTIDA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089702 - MG(2026/0146289-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GABRIEL FREIRE DOMINGOS (PRESO)
ADVOGADO : GUSTAVO CLAUDINO ALVARENGA - MG176430
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 691/STF. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA ESTREITA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO. INEVIDÊNCIA DE ATIPICIDADE. COGNIÇÃO SUMÁRIA. INADMISSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE FATOS E PROVAS. INDEFERIMENTO LIMINAR DO *HABEAS CORPUS*. DECISÃO MANTIDA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por GABRIEL FREIRE DOMINGOS contra a decisão de fls. 431/433, assim ementada:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 691/STF. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA ESTREITA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANCAMENTO. INEVIDÊNCIA DE ATIPICIDADE. COGNIÇÃO SUMÁRIA. INADMISSIBILIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE FATOS E PROVAS. Indeferimento liminar do *habeas corpus*.

Alega o agravante que a Súmula 691/STF não incide no caso concreto por se tratar de hipótese excepcional de flagrante ilegalidade, abuso de poder e teratologia, com *fumus boni iuris* qualificado e *periculum in mora*, o que exigiria a mitigação do enunciado.

Argumenta que os vídeos aerofotogramétricos de drone comprovam, de forma objetiva e imediata, a impossibilidade física de visualização dos fatos narrados pelos policiais, prescindindo de dilação probatória, razão pela qual a via do *habeas corpus* comporta o controle da nulidade e o afastamento do óbice sumular.

Sustenta que os depoimentos policiais são materialmente incompatíveis com a realidade mostrada pelos vídeos, configurando prova ilícita em sentido material, impondo-se o desentranhamento e a invalidação das provas derivadas, pela teoria dos frutos da árvore envenenada, com consequente ausência de justa causa.

Defende que há urgência máxima e risco concreto de dano irreparável, em razão da iminente prolação de sentença condenatória e da manutenção da prisão preventiva fundada em prova viciada, o que justificaria a concessão de tutela imediata.

Alega a existência de constrangimento ilegal decorrente de omissão judicial na apreciação da nulidade de prova e coação processual contra a defesa.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não prospera, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 431/433.

A decisão agravada indeferiu liminarmente a petição inicial, assentando a incidência da Súmula 691/STF, por se tratar de impetração contra indeferimento de liminar em *habeas corpus* no Tribunal de origem, sem exame pelo colegiado. Devidamente consignada a vedação de supressão de instância e a inexistência de flagrante ilegalidade apta a excepcionar o enunciado.

Afirmado, ainda, que a via estreita do *habeas corpus* não comporta o amplo exame de fatos e provas em cognição sumária e que o trancamento da ação penal somente seria possível em hipóteses de atipicidade evidente ou ausência de indícios mínimos de autoria, o que não se verificou no caso.

Nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.089.702 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0146289-4

Número de Origem:

00068088020168130112 021601120236966202581 10000261561237000 15612371620268130000
21601120236966202581 50036787920258130112 68088020168130112 50041862520258130112
10000254197593000 50036796420258130112

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GUSTAVO CLAUDINO ALVARENGA

ADVOGADO : GUSTAVO CLAUDINO ALVARENGA - MG176430

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : GABRIEL FREIRE DOMINGOS (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GABRIEL FREIRE DOMINGOS (PRESO)

ADVOGADO : GUSTAVO CLAUDINO ALVARENGA - MG176430

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026